



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 296/2009 de 14 de setembro de 2009

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, PROGRAMA DE TOMBAMENTO MUNICIPAL E O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL E, NORMATIZA OS INCENTIVOS AO TOMBAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº 010/2009 de 11 de setembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico.

ARQUIVADO EM: 30/12/09

Audiência Pública - 30-12-09 - Comissão Especial

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

296/2009

PROTOCOLO

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, vêm à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, PROGRAMA DE TOMBAMENTO MUNICIPAL E O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL E, NORMATIZA OS INCENTIVOS AO TOMBAMENTO E DÁ OUTRAS PTOVIDÊNCIAS.**

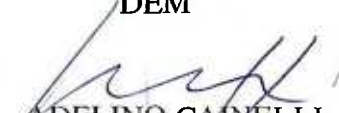
Nestes Termos,
Pedem Deferimento.


Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

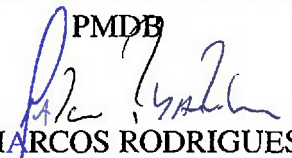

VALDECIR RUBBO
PDT


JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA
PMDB


NERI MAZZOCHIN
DEM


ADELINO CAINELLI
PP


IVAR LEOPOLDO CATAGNETTI
PMDB


MARCOS RODRIGUES BARBOSA
PRB


AIRTON LUIZ MINUSCULI
PT


GILMAR PESSUTO
PSDB

NEILENE CRISTOFOLI LUNELLI
PT

VANDERLEI SANTOS
PP

MÁRIO GABARDO
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, O
PROGRAMA DE TOMBAMENTO
MUNICIPAL E O REGISTRO DE BENS
CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL E,
NORMATIZA OS INCENTIVOS AO
TOMBAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**Seção I
Da Instituição**

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, o Programa de Tombamento Municipal e o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e, normatiza os incentivos ao tombamento, regido por esta Lei Complementar, sobre o gerenciamento do Departamento de Cultura e/ou da Secretaria de Cultura do Município, que deve atuar ativamente em busca da preservação do Patrimônio Natural e Cultural de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Bento Gonçalves é dever de todo o cidadão que resida ou circule na área municipal.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal deve atuar diretamente na proteção e preservação do Patrimônio Natural e Cultural de Bento Gonçalves, segundo os preceitos desta Lei Complementar e de regulamentos para este fim editados.

Art. 3º – O Patrimônio Natural e Cultural de Bento Gonçalves constitui-se por bens móveis, imóveis e de natureza imaterial existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, pelo seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico, tombados individualmente ou em conjunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Parágrafo Único – O Poder Público poderá realizar convênios com a União e o Estado, bem como de acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos da presente Lei Complementar.

Seção II

Do Processo de Tombamento

Art. 4º – O processo no andamento do tombamento, ocorre por iniciativa do Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Cultura, do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, pelo Proprietário do bem ou por pessoas interessadas na proteção e preservação do bem.

Art. 5º – A iniciativa se dá com o encaminhamento do requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com documentação e descrição que possibilite a individualização e a indicação do valor do bem a ser tombado.

Art. 6º – O Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Cultura, e o COMPAHC farão audiência pública com pessoas envolvidas ou de conhecimento do bem a ser tombado e, com custos bancados pelo Município, originários de rubricas próprias, ou com recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio de Bento Gonçalves.

Art. 7º – Na fase de estudos, antes da votação que decide pelo tombamento e/ou inventariado, ou não do bem, o proprietário deste deve ser consultado, notificado e ouvido em audiência pública, instruído devidamente de como ocorre o tombamento, as obrigações e responsabilidades, estabelecidos no Termo de Acordo de Parceria (TAP), celebrado entre Município e o Proprietário, o qual deve versar sobre a forma que acontece o tombamento e/ou o inventariado, a destinação do bem e como deve acontecer a manutenção, conservação e restauração do bem tombado e/ou inventariado.

§ 1º – Somente aos bens já tombados pelo Estado ou União, o COMPAHC pode efetuar tombamento "ex-offício".

Art. 8º – Ocorridos os procedimentos preliminares descritos, o Prefeito Municipal encaminhará ao Poder Legislativo para aprovação, o Termo de Acordo de Parceria (TAP), para posteriormente, proceder a votação do tombamento e do inventariado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Parágrafo Único – Ocorrida a assinatura do TAP, e a votação do tombamento, o bem é inscrito no Livro de Tombamento Municipal, pelo Departamento de Cultura, tornando-se Patrimônio Natural e Cultural de Bento Gonçalves, passando a submeter-se às restrições e limitações administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado.

Art. 9º – O Poder Público Municipal terá 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei Complementar, para assinar o TAP dos bens já tombados, que deverão ser aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 10º – O Poder Público Municipal terá 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei Complementar, para proceder o estudo de tombamento dos bens já inventariados, conforme os procedimentos legais e com a assinatura do TAP aprovado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A não assinatura do TAP pelo Proprietário, desautoriza o inventariado, devendo o mesmo apresentar a justificativa e projeto a ser realizado neste ou com este bem.

Art. 11º – Nos casos em que o tombamento implicar em restrições aos bens do entorno e ambiência do bem tombado, deve proceder-se com os proprietários atingidos da mesma forma que se procedeu com o Proprietário do bem, como se destes fosse o bem tombado.

Parágrafo Único – Os proprietários da área de entorno e ambiência do bem tombado não tem direito a impedir o referido tombamento, limitando-se a reivindicar os ressarcimentos e condições possíveis, em compromisso entre o Proprietário e o Município, estabelecidos no TAP.

Art. 12º – O Termo de Acordo de Parceria (TAP) deve conter, no mínimo:

- I** – descrição do bem tombado e sua documentação em anexo;
- II** – fundamentação das características que justifiquem a inclusão do Livro de Tombamento Municipal;
- III** – definição e delimitação da preservação e os parâmetros gerais de futuras instalações e utilizações;
- IV** – as limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;
- V** – as obrigações, deveres e prazos a serem cumpridos pelo Município e Proprietário e outras partes porventura inclusas na parceria;
- VI** – normas de desembolso e custeio para a manutenção, conservação e restauração do bem;
- VII** – no caso de bens móveis, os procedimentos para a saída do Município, se houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

VIII – no caso de tombamento de coleção de bens, relação da peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade;

IX – situação econômica do proprietário e finalidade da utilização da mesma.

Art. 13º – Finalizado o processo de tombamento, com a inscrição do bem no Livro de Tombamento Municipal, o Executivo Municipal deve averbar o fato no Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula do imóvel tombado, como também averbar as restrições nas matrículas dos imóveis do entorno, quando for o caso.

Parágrafo Único – Quando for tombado bem móvel, o fato deve ser registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 14º – Os bens tombados deverão estar identificados de forma legível e visual, deles constando:

- proprietário;
- histórico;
- data do tombamento.

Art. 15º – Nos bens tombados e/ou inventariados, poderão ser comercializados produtos artesanais e alimentícios, ou outros que divulguem o Município e estarão isentos de qualquer tributo municipal.

Seção III

Da Proteção, Conservação, Manutenção e Restauração do Bem Tombado

Art. 16º – A proteção, conservação, manutenção e restauração do bem tombado é de responsabilidade de seu Proprietário e do Município, segundo os preceitos e determinações desta Lei Complementar.

Art. 17º – As obras necessárias para manutenção, conservação e restauração do bem tombado, seguem orientação do Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Cultura.

§ 1º – A fiscalização das obras é exercida pelo Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Cultura, como também os prazos de sua execução.

§ 2º – Fica o Poder Público Municipal, autorizado a executar as obras de manutenção, conservação e restauração dos bens tombados e/ou inventariados à suas custas, ou parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes mensais às custas da parte que cabem ao Proprietário do bem tombado, a não ser que prove não dispor de recursos, conforme acordo no TAP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 18º – Os bens tombados de propriedade do Município podem ser entregues a particulares, em Permissão de Uso, com regras devidamente precisas e de interesse de preservação e, estabelecidas no TAP.

Art. 19º – No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deve dar conhecimento do fato ao Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Cultura ao COMPAHC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser responsabilizado.

Art. 20º – O proprietário fica obrigado a comunicar antecipadamente o deslocamento ou a transferência de propriedade do bem tombado, ao Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Cultura, impondo-se ao interessado, a responsabilidade e as condições estabelecidas no TAP e nesta Lei Complementar.

I – A transferência só pode ocorrer se as obrigações assumidas no tombamento forem mantidas pelo interesse na aquisição.

II – Qualquer venda judicial de bem tombado deve ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência à aquisição.

Art. 21 – Pela adesão ao tombamento, o Município automaticamente dará isenção de pagamento de IPTU e outros impostos e taxas municipais, sempre condicionada à manutenção e preservação do bem tombado, conforme estabelecido no TAP.

Seção IV

Do Processo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial

Art. 22º – O registro de bens culturais de natureza imaterial se faz em um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, onde são inscritos conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, onde são inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, onde são inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

§ 1º – A inscrição num dos livros de registro tem sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação da sociedade bento-gonçalvese.

§ 2º – Outros livros de registro podem ser abertos para inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural bento-gonçalvese e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 23º – São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I – o Departamento de Cultura e/ou a Secretaria de Cultura;

II – o COMPAHC;

III – pessoas interessadas na proteção e preservação do bem cultural de natureza imaterial.

Art. 24º – As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, devem ser dirigidas ao Presidente do COMPAHC, que as submeterá ao Conselho.

§ 1º – A instrução deve conter descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deve mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 2º – O Departamento de Cultura e/ou Secretaria da Cultura e o COMPAHC farão audiências públicas com as pessoas envolvidas ou de conhecimento do bem cultural de natureza imaterial a ser registrado e/ou com especialistas da área de registro e outras afins, com custos bancados pelo Município, originários de rubricas próprias, ou com recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio.

Art. 25º – O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, deve ser levado à decisão do COMPAHC.

Art. 26º – Em caso de decisão favorável do COMPAHC, o bem deve ser inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Bento Gonçalves".

Parágrafo Único – Cabe ao COMPAHC determinar a abertura, quando for caso, de novo Livro Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 2º do Art. 22º desta Lei Complementar.

Art. 27º – Ao Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Cultura, cabe assegurar ao bem registrado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

- I – documentação por todos os meios técnicos admitidos e manter o banco de dados com o material produzido durante a instrução do registrado;
- II – ampla divulgação e promoção.

Seção V **Das Penalidades**

Art. 28º – Todo aquele que, por ação ou omissão causar dano a bem tombado é passível das penalidades estabelecidas por esta Lei Complementar, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§ 1º – A infração a qualquer um dos dispositivos desta Lei Complementar implica em sanções e multas:

I – advertência, por escrito quando for recuperável o dano e considerado de pouca relevância, desde que o infrator venha a restaurar ou restituir nos prazos estabelecidos;

II – multa de até 500 URM (quinhentas Unidades de Referência Municipal), se o fato for considerado de relevância, mesmo que restaurado ou restituído dentro do prazo estabelecido;

III – multa de até 1.000 URM (mil Unidades de Referência Municipal), se houver demolição, destruição ou mutilação do bem tombado.

§ 2º – A aplicação da penalidade não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado, em suas implicações consentidas entre o Proprietário e o Município e estabelecidas no TAP.

§ 3º – Se não forem cumpridas as determinações dentro dos prazos fixados, os valores das multas podem ser multiplicados até o máximo de 10.000 URM (dez mil Unidades de Referência Municipal).

§ 4º – A falta de pagamento nos prazos fixados, dos valores referidos neste artigo, implica em multas e correções dispostas no Código Tributário Municipal e são lançados em dívida ativa nos casos de inadimplemento.

Art. 29º – Para o cumprimento do estabelecido no Art. 28º, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão para averiguação dos fatos e responsabilidades, que deverá manifestar-se por escrito num prazo máximo de 30 (trinta) dias, constando:

- a) um representante do Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Cultura;
- b) um representante do COMPAHC;
- c) um representante da OAB;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

- d) um representante do Ministério Público;
- e) quatro representantes da sociedade civil organizada, que não integrem cargos públicos e nem o COMPAHC.

Art. 30º – Os valores das multas devem ser recolhidos na tesouraria do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, e estes recursos devem obrigatoriamente serem aplicados para atingir os objetivos desta Lei Complementar.

I – No mesmo prazo acima, pode ser interposto recurso, devidamente justificado.

II – Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, deve-se decidir pela manutenção ou reformulação do ato.

Seção VI

Do Fundo de Proteção do Patrimônio

Art. 31º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Bento Gonçalves, gerenciado pela Secretaria de Finanças e posto em execução pelo Departamento de Cultura e/ou Secretaria de Cultura, destinado a investir somente em ações de execução de obras de manutenção, conservação e restauração do Patrimônio Cultural de Bento Gonçalves.

§ 1º – O fundo será formado por recursos provenientes:

- I** – de dotações orçamentárias do Município, Estado ou União;
- II** - de 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Integrado, conforme Lei Municipal nº 4.520, de 5 de março de 2009;
- III** – de incentivos fiscais e programas de Governo para desconto em impostos e taxas de empresas particulares;
- IV** – de doações de entidades, associações ou órgãos de qualquer espécie que visem estimular estas iniciativas;
- V** – de valores de multas aplicadas e suas correções;
- VI** – da aplicação de seus recursos;
- VII** – de doações ou outras formas de renda que lhe sejam destinadas;

§ 2º – Os recursos podem ser investidos a fundo perdido ou com as devidas restituições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Seção VII

Dos Incentivos de Proteção do Patrimônio

Art. 32º – Além dos incentivos já assegurados por esta Lei Complementar, ficam acrescentadas vantagens já estabelecidas no Plano Diretor:

I – da permissão da majoração de 65% (sessenta e cinco por cento) na indenização por Solo Criado, conforme o artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006;

II – da transferência do direito de construir em até 65% (sessenta e cinco por cento), a título de indenização, conforme o artigo 297, letra b, do inciso III, da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.

Art. 33º – Todo o recurso do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Bento Gonçalves deve ser utilizado dentro das normas legais de levantamento de preços e licitação, conforme o caso, firmando-se contrato de prestação de serviços sempre que necessário, com a respectiva contraprestação de contas.

Art. 34º – O agente da administração que incorrer em omissão relativo à observância dos prazos previstos para a efetivação do tombamento dos bens descritos no artigo 3º desta Lei Complementar, ficará sujeito às penalidades funcionais.

Art. 35º – Cancelar-se-á o tombamento, por decisão do Prefeito Municipal, homologado pelo Conselho, e aprovado pelo Poder Legislativo.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 36º – O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 37º – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 1.111, de 21 de julho de 1982.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Roberto Lunelli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural, programa de tombamento municipal e o registro de bens culturais de natureza imaterial e, normatiza os incentivos ao tombamento e dá outras providências, quer ser um instrumento legal e de grande incentivo ao Patrimônio Histórico e Cultural de Bento Gonçalves.

Estes Vereadores entendem ser importante normatizar o processo de inventariado e tombamento, assim como, estabelecer normas de deveres e obrigações entre os proprietários e o Poder Público Municipal.

Entendemos também, da importância da criação do Fundo Municipal e outros incentivos estabelecidos nesta Lei Complementar, para que mais pessoas venham a dispor de seus bens, como incentivo ao Patrimônio Histórico e Cultural.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que traz mecanismos e normas claras de todo o processo de tombamento, assim como de responsabilidades, é de suma importância para o desenvolvimento da Cultura e do Turismo em nosso Município.

Diante do exposto acima, contamos com a colaboração de todos e desde já, agradecemos.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Handwritten signatures in blue ink:
- Top left: *Stretan*
- Top right: *Alco*
- Middle: *João*
- Bottom: *Luiz*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 286/2009

Processo nº 296/2009


O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2009, do Poder Legislativo, que “ **Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, Programa de Tombamento Municipal e o Registro de bens culturais de natureza imaterial e, normatiza os incentivos ao tombamento e dá outras providências.**”

O presente projeto de lei, dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural, programa de Tombamento municipal e o registro de bens culturais de natureza imaterial e, normatiza os incentivos ao tombamento, contendo este todas as regulamentações necessárias para que o Patrimônio natural e cultural de Bento Gonçalves seja preservado.


Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Nova turnê do patinador Marcel Stürmer

As comemorações do aniversário de 119 do município de Bento Gonçalves terá hoje dia 04 uma grande atração, a estréia da nova turnê do patinador Marcel, atual campeão Sul-Americano e do Troféu In-

ternacional de Noain (o Top 10).

A promoção no município é da Prefeitura de Bento Gonçalves, por meio das secretarias municipais de Educação e da Juventude, Esporte e Lazer.

Reconhecido como o patinador número 1 das Américas, o gaúcho Marcel Stürmer trará um espetáculo especial.

De acordo com a organização, a produção contará com cenário, figurino e efeitos de primeiríssima qualidade para fazer jus à temática escolhida pelo patinador: a vida de Michael Jackson.

O novo espetáculo

Fã e admirador do trabalho do cantor, Marcel já havia homenageado o astro utilizando suas músicas em algumas coreografias.

E resolveu recriar a trajetória do artista, desde o início de no Jackson Five.



Oficina

No dia 04 acontece uma oficina para crianças, especialmente alunos de escolas públicas, com o objetivo de apresentar

o esporte ao público. A atividade tem cerca de duas horas de duração. Após Bento Gonçalves, a turnê passará por diversas cidades gaúchas.

O investimento

para assistir o espetáculo é de R\$

Os ingressos podem ser adquiridos na rede de supermercados Apoio e Informação 7419.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador VALDECIR RUBBO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores os seguintes Projetos de Lei Complementares:

De origem Executiva: - nº009, de 07 de agosto de 2009, que "Incorpora à legislação municipal as Leis Complementares Federais nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 127, de 14 de agosto de 2007 e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, as Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN e suas alterações"; - nº 010, de 31 de agosto de 2009, que "Altera o § 2º, § 3º e § 5º do Art. 51 da Lei Complementar nº 75/2004"; - nº 011, de 31 de agosto de 2009, que "Altera o § 1º e o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 76/2004"; - nº 012, de 08 de setembro de 2009, que "Institui a taxa de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"; - nº 013, de 17 de setembro de 2009, que "Autoriza contratação administrativa, temporária e emergencial". De origem Legislativa: - nº 002, de 19 de janeiro de 2009, que "Altera a redação dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 172, da Lei complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 e revoga o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, que "Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"; - nº 010, de 11 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, o Programa de Tombamento Municipal e o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e normatiza os incentivos ao tombamento e dá outras providências"; - nº 012, de 03 de setembro de 2009, que "Altera a redação do artigo 144 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves"; - nº 013, de 03 de setembro de 2009, que "Altera a redação da Letra "a" do inciso I do artigo 141 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves"; - nº 014, de 25 de setembro de 2009, que "Regulamenta o art. 285, parágrafo único, do Plano Diretor, para estabelecer os critérios necessários à regularização de obras, frente ao Plano Diretor e o Código de Edificações de Bento Gonçalves, a contar da promulgação desta Lei Complementar e dá outras providências"; - nº 015, de 30 de setembro de 2009, que "Altera o art. 13 da Lei Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009". Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo 1, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 03 de outubro de 2009.

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Agricultura familiar emprega 75% da mão-de-obra no campo

O Censo Agropecuário 2009 traz uma novidade: pela primeira vez, a agricultura familiar brasileira é retratada nas pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O setor emprega quase 75% da mão-de-obra no campo e é responsável pela segurança alimentar dos brasileiros, produzindo 70% do feijão, 87% da mandioca, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e, ainda, 21% do trigo consumidos no país. Foram identificados 4.367.902 estabelecimentos de agricultura familiar que representam 84,4% do total, (5.175.489 estabelecimentos), mas ocupam apenas 24,3% (ou 80,25 milhões de hectares) da área dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

"Estes dados confirmam

o valor das políticas públicas para este segmento. É fundamental garantir renda para os agricultores familiares que apesar dos apoios do Plano Safra ainda cresce o esvaziamento das propriedades. São necessárias melhores condições para estimular estes grandes produtores de alimentos a seguir no meio rural", avalia o presidente da Assembleia Legislativa Ivar Pavan.

O parlamentar observa que não faz muito tempo não se falava na agricultura familiar: ou era sem-terra ou empresário rural. "Mas havia um grupo no meio que não aparecia e que mostra seu potencial produtivo e sua importância na economia e na geração de empregos", registra Pavan, que é agricultor familiar e tem o tema como prioritário na sua gestão na presidência do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul

Edital de convocação nº31/2009
Concurso Público 01/2006 e 01/2008

A Secretaria Municipal da Administração convocando os candidatos aprovados no concurso 01/2006 e 01/2008 para se apresentarem até 04 de outubro de 2009, comunicando o interesse ou a ausência de interesse no referido concurso. Caso não haja manifestação dos candidatos aprovados perderão a vaga, com base no que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº75, de 22 de dezembro de 2006.

Concurso Público 01/2006

Cargo: Auditor de Tributos Municipais
Soraya Sarmento - 2º lugar
Giovanna Poletto - 3º lugar

Concurso Público 01/2008

Cargo: Professor de Ensino Fundamental séries - Artes
Iara Guerra - 3º lugar

Cargo: Professor de Ensino Fundamental séries - Língua Portuguesa
Adriana Sabadin - 7º lugar

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2009

ELLIANE VASSARIN
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 296/2009

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, PROGRAMA DE TOMBAMENTO MUNICIPAL E O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL E, NORMATIZA OS INCENTIVOS AO TOMBAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 296/2009 que “*Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, programa de tombamento Municipal e o registro de Bens Culturais de natureza imaterial e, normatiza os incentivos ao tombamento e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei Complementar de iniciativa Legislativa visa a preservação histórica/cultural do Município, prevendo no parágrafo único do art. 4º a realização de convênio com a União, Estado, bem como com pessoas físicas e jurídicas interessadas na proteção e conservação dos bens.

O Projeto de Lei Complementar foi publicado, dando ciência à sociedade da tramitação da matéria, atendendo ao art. 130, § 1º do Regimento Interno.

Diante das considerações, a Comissão entende que a matéria pela sua amplitude social/cultural tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON MINÚSCULI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo

Vila Nova II

Mostra movimentada bairro

CONSCIÊNCIA NEGRA FOI O TEMA DO EVENTO, QUE REUNIU MAIS DE 200 PESSOAS

No sábado, dia 21 de novembro, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Margarida Zambom Benini promoveu a 1ª Mostra da Consciência Negra, com o objetivo de demonstrar a importância dos negros na história do

Brasil e do mundo.

A professora de história e de geografia, Franciele Liviera Mathias organizou o evento com uma exposição de trabalhos dos alunos de 6ª a 8ª séries, dividida em três categorias: continente africano, personagens históricos e da cor do sucesso. Também foram expostas máscaras tribais, confeccionadas pelos alunos.

A professora Franciele ressaltou a participação dos negros nas artes da atualidade e apresentou o continente africano como um local de riquezas naturais, econômicas e culturais, desmistificando-o.

Os alunos Natanael de Vargas Barros, Jair De Nicol Junior, Ezequiel Borges de Ávila, Charles Gurkiewicz dos Santos,

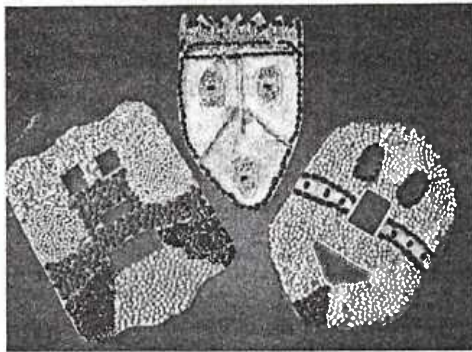


Danças típicas foram apresentadas por estudantes e grupos da cidade

Anderson Garcia, Jonatas Teixeira da Rosa e Willian da Silva realizaram apresentação de capoeira. A sociedade Quilombo marcou presença com exposição de fotografias e de objetos. O grupo apresentou a coreografia "Colheita" e

envolveu o público na dança. Integrante da sociedade, Tatiana de Madruga Chagas, palestrou sobre a história dos negros no Brasil. A saga de bravura e de persistência de uma raça que lutou e ainda continua lutando por igualdade.

A participação da sociedade foi muito aplaudida e elogiada. A secretária de educação, Jaqueline Suzana Borille Fávero, prestigiou o evento que reuniu muitos moradores do bairro Vila Nova II e comunidade escolar.



Exposição da Sociedade Colombo e trabalhos dos alunos também foram destaque

Conceição

Multifeira apresenta projetos de alunos

A Escola Imaculada Conceição realizou no dia 21 de novembro, a multifeira escolar, que envolveu alunos de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, Ensino Médio regular e Ensino de Jovens e Adultos (EJA). Foram expostos vários projetos produzidos pelos alunos, que contaram com a orientação dos professores e coordenação pedagógica. O evento foi um momento de integração entre a comunidade escolar, professores, alunos e convidados. Todas as séries tiveram a oportunidade de

demonstrar os diversos trabalhos construídos ao longo do ano letivo.

A diretora da escola, que assumiu o posto no último dia 10 de novembro em uma votação da comunidade, professora Rose Mary Moreira, destacou que "o resultado dos trabalhos apresentados foram satisfatórios, pois o sucesso dependia do esforço e dedicação de cada aluno", disse.

Rose, que por muitos anos atuou como vice-diretora do turno da noite, agora, como diretora do estabelecimento de ensino,



Projetos criados em sala de aula foram expostos a comunidade

pretende melhor ainda mais a escola não somente em termos promocionais, mas principalmente na educação dos alunos. Para

o dia 12 de dezembro, marcado a Festa de Natal no pátio da escola, iniciado pela manhã e se estendendo até a noite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

A Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, convida a todos os interessados para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se:

- Dia 08 de dezembro de 2009, às 18 horas, para debater sobre as questões que envolvem o estudo de impacto de vizinhança e medidas mitigatórias. A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas deste Legislativo, receberá propostas a matéria, com a finalidade de elaboração de projeto de lei, até o dia 07 de dezembro de 2009, às 11 horas, na Secretaria da Câmara Municipal.

- Dia 10 de dezembro de 2009, às 18 horas, para debater o Projeto de lei complementar nº 10, de 11 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, o Programa de Tombamento Municipal e o Registro de Bens Culturais e Natureza Imaterial e Normatiza os Incentivos ao Tombamento e dá outras providências".

As referidas audiências são abertas a todos os interessados e ocorrem no Plenário da Câmara de Vereadores, na Av. Dr. Casagrande, 270, Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 2009.

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal

Aparecida

Oficina de manicure no Balão Mágico



Meninas mostram talentos na hora de pintar e enfeitar as unhas

Todas quartas-feiras, as alunas do Ceacri Balão Mágico participam de oficina de manicure ministrada pela professora Daniela Pereira Tramazoli.

De acordo com a diretora, Adriana Gabbardo, a oficina fez despertar o gosto e o talento das crianças. "O trabalho que elas fazem é excelente, seja no pintar ou no arrumar de uma unha", avaliou, orgulhosa.

No final do ano, realizada a formatura das meninas, onde elas sentarão um álbum com suas postagens decoradas a todos os pais da comunidade. Além desta, o Ceacri Balão Mágico oferece oficinas de artesanato, música, dança, dança gaúcha, dança futsal e voleibol. Atividades que buscam o aprendizado durante o ano inteiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É nomeada Comissão Especial incumbida de proceder a análise de todos os imóveis inventariados e tombados do Município, promovendo vistorias e contatos com proprietários, audiências públicas, bem como o acompanhamento de todos aos projetos de lei que envolvam a matéria sobre patrimônio histórico, definindo-se de forma clara e precisa tudo quanto deva assim ser considerado e devidamente aprovado em lei, composta pelos seguintes Vereadores:


Vereador GILMAR PESSUTTO
Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI
Vereador JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA
Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA
Vereador ADELINO CAINELLI
Vereador VALDECIR RUBBO
Vereador NERI MAZZOCHIN

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Vereador GILMAR PESSUTTO
1º Secretário


Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente


Vereador NERI MAZZOCHIN
2º Secretário


Vereador JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

.....
Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 027

e publicado

Em 14/10/09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 296/2009, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente